



Aprovado
por 7x0
17/02/25
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso (Lei Federal nº 11.788/2008, art. 2º).

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



§ 3º Serão admitidos estagiários que curseem ensino superior a partir do quinto período, ensino técnico, educação profissional, ensino médio e educação especial, desde que regularmente matriculados, de acordo com o interesse do Município.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º quanto na prevista no § 2º do art. 2º desta lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, ensino médio, ensino técnico ou educação especial, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando e o Município de Córrego Novo-MG, e quando solicitado e aceito como estágio curricular, pela instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – não ser reprovado em qualquer disciplina curricular no decorrer do estágio, situação que gera rescisão do termo vigente ou a não renovação.

Art. 4º O local de estágio será definido pelos departamentos ou secretarias municipais a que os estagiários estiverem vinculados, com indicação do servidor que supervisionará ou coordenará o estágio, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º Os departamentos ou secretarias municipais podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;



III – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas;

IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades.

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, conforme definido no termo de compromisso e de acordo com as regras da Lei Federal nº 11.788/2008, art. 10.

Art. 7º A duração do estágio será de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado semestralmente, não podendo exceder 2 (dois) anos, salvo para portadores de deficiência (Lei Federal nº 11.788/2008, art. 11).

Art. 8º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, conforme determinação do Executivo Municipal.

§ 1º A oferta de estágio será precedida de processo de seleção a ser realizado pelo Município, mediante publicação de edital.

§ 2º O processo de seleção poderá ser realizado pela instituição de ensino, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 10 O número máximo de estagiários admitidos pelo Município será fixado de acordo com a dotação orçamentária disponível.



Art. 11 O pagamento de bolsas de estágio será de acordo com a dotação orçamentária própria.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo-MG, 03 de fevereiro de 2025.

ELON

Prefeito Municipal

FERRARI

Documento assinado digitalmente
gov.br ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 14/02/2025 14:39:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 003/2025, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre "a oferta de estágio remunerado para estudantes em órgãos da Administração Pública Municipal de Córrego Novo e dá outras providências". A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão propõe concessão de vagas de estágio remunerado para estudantes que se enquadrarem nos requisitos do Projeto de Lei em questão.

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Córrego Novo também estabelece competência semelhante ao Prefeito Municipal, da forma como se procedeu.

Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 003/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Fábio Lemes
Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441

Recebi em 17/02/2025
frSeuira